

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Sociedade de Advocacia para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos administrativos, envolvendo apoio administrativo na preparação, organização, análise, orientação e acompanhamento dos processos de contratações públicas, de interesse da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que o Corpo Técnico da Comissão Permanente de Licitação – CPL é muito reduzido, tal contratação se faz necessária para auxiliar a CPL, as Secretarias Municipais da Prefeitura de Itapecuru Mirim-MA na identificação, tomada de decisão e saneamento das falhas ou inconformidades que envolvam o procedimento de compras, consubstanciados nas Leis Federais 8.666/92, 10.520/02, bem como a nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021), Decretos Federais, orientações, jurisprudências e boas práticas relacionados ao objeto, ou normativos que por ventura venham a surgir.

Esta narrativa se traduz na necessidade da CPL e Secretarias Municipais nas suas aquisições, principalmente quanto aos procedimentos licitatórios e contratações diretas, adesões a ata de registro de preços, com a emissão de pareceres técnicos e modelos de atos processuais, quando solicitados, de modo a atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

Não obstante tal argumentação, a presente contratação visa a regulação dos procedimentos licitatórios internos às novas legislações, principalmente quanto ao Pregão Eletrônico e Dispensa Eletrônica, ferramentas indispensáveis e obrigatórias atualmente, consoante Decreto Federal 10.024/2019.

Neste sentido, podemos definir o presente objeto como sendo o conjunto de técnicas que visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito público, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com um determinado critério técnico, operacional ou legal. Trata-se de uma importante técnica de controle da administração pública na busca da melhor alocação de seus recursos, não só atuando para corrigir os desperdícios, a improbidade, a negligência e a omissão e, principalmente, antecipando-se a essas ocorrências, advindos.

Notadamente, a contratação em epígrafe visa evitar erros na contratação de empresas para aquisição de bens e serviços e por conseguinte a responsabilidade dos gestores e/ou ordenadores de despesas, o que exige pessoa qualificada que tenha competência para orientar e analisar a situação existente.

Assim, se conclui que a execução do objeto pretendido possui um papel de extrema relevância para o Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim-MA, os secretários municipais e ordenadores de despesas e a sociedade em geral, uma vez que certifica de forma independente a exatidão dos processos de compras com vistas a correta gestão do Município.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá obedecer ao procedimento da licitação imposta pela Constituição





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



Federal, no art. 37, inciso XXI e regulamenta nacionalmente pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicadas à matéria.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPPOSTAS E REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. O critério de julgamento das propostas deverá ser o de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 4.2. Será adotado o Regime de Execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

5.1. As especificações mínimas e quantidades estimadas para prestação dos serviços seguem descritas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.
	Prestação de serviços de apoio administrativo na preparação, organização, análise, orientação e acompanhamento dos processos de contratações públicas da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, conforme segue:	SERVIÇO MENSAL	12
01	- Regulamentações por meio de Decretos Municipais do Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços – SRP, Tratamento Favorecido e Diferenciado para MEI / ME / EPP nas licitações na modalidade pregão eletrônico;		
	- Padronização de minutas de editais, Termos de Referência e outros;		
	- Preparar e Organizar a fase interna ou de planejamento das licitações regidas pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, bem como quando da utilização nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021);		
	- Prestar orientação e suporte no julgamento de impugnações, recursos administrativos e respostas a pedidos de esclarecimentos;	·	
	- Serviços de implantação do pregão eletrônico quando necessário;		
	-Acompanhar o Pregoeiro e a Comissão de Licitação na realização das licitações (carta convite, tomada de preços, concorrência, pregão presencial, pregão eletrônico, dispensas de licitações e inexigibilidade de licitação e outros) desde a sessão pública até a realização da adjudicação do certame sempre se pautando na legislação vigente, jurisprudência dos tribunais de contas e do poder judiciário, bem como das boas práticas em licitações e contratos;		
	-Prestar serviços de assessoria técnica e consultoria em todas as etapas dos processos de contratações.		
	-Disponibilização de modelos específicos, quando solicitados ou verificada necessidade, para os atos processuais relacionados ao objeto deste termo, tais quais check-list, documento de formalização de demanda, despachos, estudos técnicos preliminares (ETP), termo		









de referência, projeto básicos, dentre outros;

- Auxiliar os servidores no desenvolvimento das seguintes atividades: Análise e consultoria referente a sistemática aplicada as diversas modalidades licitatórias; Elaboração de minutas de editais e contratos; Formulação de documentos e termos de referência; Análise e acompanhamento de processo de compras; Análise e acompanhamento de procedimentos licitatórios; Acompanhamento e análise de sessões, referentes aos procedimentos licitatórios;
- Aplicabilidade dos Beneficios e Tratamento Favorecido e Diferenciado para MEI / ME / EPP conforme prevista na Lei Complementar 123/2006;
- Orientação técnica do pessoal responsável, após solicitação do Pregoeiro e Comissão de Licitação, seja por meio de telefone, WhatsApp ou e-mail em casos mais simples, ou por meio da emissão de parecer técnico no prazo de até 5 (cinco) dias da solicitação formal.
- Assessoria e Consultoria na inclusão de dados no sistema de acompanhamento eletrônico de contratação pública (SACOP);
- Realizar reuniões periódicas com os setores envolvidos com fito na definição das ações a serem tomadas em face das inconformidades apresentadas.

6. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O prazo para início da execução dos serviços deverá ser a partir da assinatura do contrato, de forma imediata.
- 6.2. Os serviços poderão ser executados nas instalações da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, segundo sua natureza e características, podendo ser realizado a distância e com realização de pelo menos 2 (duas) visitas mensais com duração de 2 (dois) dias uteis.

7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

7.1. Capacidade Técnico-Operacional

- 7.1.1. A licitante deverá apresentar Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto da licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por servidor/funcionário responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
- 7.1.2. Considera-se compatível com o objeto da presente licitação os serviços de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Direito Municipal, Licitações e Contratos:
- 7.1.3. Admite-se, ainda, para fins de comprovação de qualificação técnica a apresentação de documento que comprove o exercício de cargo de Procurador Municipal, Pregoeiro e Presidente de CPL;









7.2. Capacidade Técnica-Profissional

- 7.2.1. Registro e/ou inscrição do profissional no conselho de classe competente (vigente);
- 7.2.2. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR (Responsável Técnico), em Direito e/ou Administração Pública, devendo ser apresentado a cópia dos certificados de conclusão dos cursos ou declaração.
- 7.2.3. Deverá ser apresentado currículo atualizado do Responsável Técnico e integrantes da Equipe Técnica para fins de comprovação de suas experiências profissionais na área contratações públicas.
- 7.2.4. Os integrantes da equipe técnica deverão comprovar a operacionalização de sistemas ou portais de compras que realizem o Pregão em sua forma eletrônica, considerando que essa modalidade é a que está sendo mais exigida devido a obrigatoriedade imposta pelo Decreto nº 10.024/2019 e pela Lei nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos), bem como cópia dos certificados de cursos de capacitação e aperfeiçoamento voltados para o pregão eletrônico.
- 7.2.5. Os Profissionais da Equipe Técnica deverão apresentar cópia dos certificados de cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área de contratações públicas.
- 7.2.6. A comprovação do vínculo profissional do Responsável Técnico e Equipe Técnica, será feita mediante a: CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO, ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA (no caso de sócio); CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ou ainda, DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA do profissional, desde que acompanhada da DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA OU CONCORDÂNCIA assinada pelo profissional.
 - a) O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior.
- 7.2.7. **Declaração formal e expressa da licitante** indicando o(s) profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços;
- 7.2.8. **Declaração formal e expressa** da licitante informando que disponibilizará Equipe Técnica de Apoio à execução dos serviços, com a indicação nominal, qualificação e número do registro ou inscrição nas respectivas entidades profissionais competentes. A Equipe Técnica deverá ser composta por pelo menos 1 (um) Contador, 1 (um) Advogado e 1 (um) Auxiliar.
 - a) Relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (sócios, empregados e associados), com indicação do responsável técnico principal, acompanhada do Registro e/ou inscrição do profissional no conselho de classe competente;

8. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato terá vigência de 12 (dose) meses, a partir data de sua assinatura, que poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e









condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

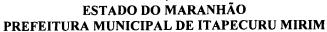
- 9.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pelo Secretário(a) Municipal de Administração:
 - a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) A Secretario(a) Municipal de Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;
 - c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Secretario(a) Municipal de Administração; e
 - d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato.
- 9.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes.
- 9.3. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização.
- 9.4. Fornecer à Contratada o nome dos funcionários da Contratante que acompanharão os serviços e fiscalizar a execução do Contrato.
- 9.5. Comunicar prontamente à Contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação.
- 9.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.7. Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato.
- 9.8. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto da(s) respec-tiva(s) nota(s) fiscal(is)s/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. O Gestor anotará todas as ocorrências que mereçam registro, relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.9. Pagar o valor da Ordem de Serviço em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento expresso pela Contratante, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato.
- 9.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.









9.11. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa *pro-rata* dia.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar fielmente os serviços na forma como indicados neste Projeto Básico e na proposta apresentada, observando rigorosamente as normas técnicas em vigor, não sendo admitidas quaisquer modificações em sua execução sem prévia autorização da Administração;
- 10.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Administração;
- 10.3. Prestar o serviço no prazo estabelecido, a contar da assinatura do contrato no local e endereço descrito neste Projeto Básico;
- 10.4. Obrigar-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas, e documentação pertinente atualizada, comunicando a Administração qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente compromisso;
- 10.5. Arcar com todas as despesas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre os produtos ofertados;
- 10.6. Apresentar a Administração o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 10.7. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Administração;
- 10.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus funcionários, quando as leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais lhe assegurarem, ficando isento a Administração de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 10.9. Fornecer por escrito, até a data da assinatura do presente instrumento, nome e telefone para contato do preposto designado a representar a empresa, disponibilizando os meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre a Administração e o preposto da CONTRATADA

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do documento hábil que comprove a prestação dos serviços, e apresentação de Nota Fiscal/fatura que será conferida e atestada por servidor devidamente designado para esse fim, declarando que os serviços foram entregues.
- 11.2. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:
 - a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;









- b) Certidão Regularidade do FGTS CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT;
- d) Certidões de Regularidade Municipais e Estaduais.
- 11.3. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:
 - a) impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.
- 12.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
 - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 12.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
 - a) advertência escrita;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
 - e) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública Municipal de Itapecuru Mirim/MA pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".







ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

- 12.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 12.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:
 - a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
 - b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
 - c) descumprir os prazos e condições previstas nesta licitação.
- 12.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.
- 12.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

13. DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento da execução dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Itapecuru Mirim (MA), 14 de setembro de 2021.

WALDERINO MENDES DA SILVA/
Secretário Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos